



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS –PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 08A, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA** brasileira, casada, psicóloga, portador do CPF(MF) nº. 081.032.774-01, RG nº 3408062 SDS-PB, residente e domiciliada na Rua Álvaro Henrique Correia, nº. 256, Valentina, João Pessoa PB, CEP: 58.000-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 23/01/2025, processo administrativo n.º 005/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **GENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA – ME** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 00.200.850/0001-33, com sede na TV SEVERINO PINHEIRO, 39A, Centro, Limoeiro - PE representada neste ato pelo(a) Sr. Genilson José de Oliveira, residente na Praça Othon Bezerra de Melo, 109, Centro, Limoeiro - PE, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 3.699.105 SSP/PE e do CPF nº 653.620.554-53 devidamente qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais Gráficos**, de forma parcelada, que serão destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAIXA EM LONA m²	Grafipel	Metro²	200	27,97	5.594,00
2	BANNER EM LONA m²	Grafipel	Metro²	200	23,05	4.610,00
3	ADESIVO COM VERNIZ m²	Grafipel	Metro²	200	24,90	4.980,00
4	PRONTUÁRIO SUAS C/ 60 FLS PAPEL 75GR IMPRESSO 1/1 CORES CAPA PAPEL	Grafipel	Bloco	1.000	2,80	2.800,00

	180GR IMPRESSO 1/0 CORES					
5	SQUEEZE PERSONALIZADO COM ADESIVO	Grafipel	Unid.	200	3,99	798,00
7	CANECA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL	Grafipel	Unid.	200	8,40	1.680,00
9	CRACHA PARA EVENTO C/ CORDÃO, PLASTIFICADO, 4/0 CORES FORMATO 10X15CM	Grafipel	Unid.	500	0,99	495,00
11	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL ATÉ 150 FLS	Grafipel	Unid.	100	2,95	295,00
12	PANFLETO INFORMATIVO FORMATO 15X21 PAPEL COUCHE 90 GR BRILHO	Grafipel	Unid.	10.000	0,12	1.200,00
13	ÍMÃ COM CALENDÁRIO, IMÃ DE 0,8MM, MEDINDO 5X5CM, CORTE ESPECIAL, VERNIZ TOTAL E BLOCO CALENDÁRIO 12 MESES MEDINDO 5X5CM. ARTES DIVERSAS	Grafipel	Unid.	500	1,25	625,00
14	PASTA DE PROCESSO IMPRESSA 4/0 CORES FORMATO 30X45 PAPEL DUPLEX 250GR	Grafipel	Unid.	500	1,49	745,00
15	CONVITE TAMANHO 10X15 CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 220 GR	Grafipel	Unid.	1.000	0,92	920,00
16	ADESIVO FORMATO 21X30 COM IMPRESSÃO DIGITAL	Grafipel	Unid.	5.000	1,49	7.450,00
17	CERTIFICADOS COUCHE 150 GR, IMPRESSÃO 4X4, ARTES DIVERSAS	Grafipel	Unid.	5.000	0,69	3.450,00
18	CARTÃO DE IMUNIZAÇÃO 10X15	Grafipel	Unid.	10.000	0,29	2.900,00
19	CADERNETA DO MENINO	Grafipel	Unid.	100	3,26	326,00
20	CADERNETA DA MENINA	Grafipel	Unid.	100	3,45	345,00
21	BLOCO DE BPA (BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL) 100x1F	Grafipel	Bloco	200	5,30	1.060,00
22	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES 15x21 COR PAPEL 70 GRAMA 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,15	830,00

23	BLOCO DE RECEITUÁRIO COMUM 15x21 COR PAPEL 70 GRAMA 100x1	Grafipel	Bloco	200	3,35	670,00
24	BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 15x21 1 COR 70 GRAMA 100x1 PAPEL CARBONADO	Grafipel	Bloco	300	3,80	1.140,00
25	BLOCO DE FICHAS DE VISITAS DOMICILIARES A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,90	980,00
26	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO 10X15	Grafipel	Unid.	20.000	0,17	3.400,00
27	BLOCO DE FICHA PERINATAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	150	4,95	742,50
28	PRONTUÁRIOS A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	3,39	678,00
29	CARTÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS 15x21	Grafipel	Unid.	10.000	0,12	1.200,00
30	FICHA SAÚDE DA CRIANÇA A4 100x1	Grafipel	Bloco	100	4,97	497,00
31	FICHA FUNCIONAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	20	1,45	29,00
32	BLOCO DE FICHA SAÚDE DA FAMÍLIA A4 100x1	Grafipel	Bloco	300	3,80	1.140,00
33	BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO ESPECIALISTA A4 100x1	Grafipel	Bloco	300	3,80	1.140,00
34	BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO A4 100x1	Grafipel	Bloco	300	3,80	1.140,00
35	BLOCO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO B FORMATO 24 SB AZUL 50X1	Grafipel	Bloco	300	3,39	1.017,00
36	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO A4 100x1	Grafipel	Bloco	300	3,97	1.191,00
37	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL – SISVAN A4 100x1	Grafipel	Bloco	300	4,95	1.485,00
38	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 15x21 70 GRAMA 100x1	Grafipel	Bloco	300	4,15	1.245,00
39	BLOCO DE FICHAS TESTE RÁPIDO HIV/HEPATITE B e C/ SÍFILIS A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	10,00	2.000,00

40	BLOCO DE FICHAS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,15	830,00
41	BLOCO DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	3,99	798,00
42	CARTÃO DA GESTANTE (ver novo modelo SUS 2023)	Grafipel	Unid.	10.000	0,54	5.400,00
43	BLOCO DE FICHA SUBSEQUENTE A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,99	998,00
44	FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,97	994,00
45	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,97	994,00
46	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	3,90	780,00
47	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR A4 100x1	Grafipel	Bloco	200	4,97	994,00
48	BLOCO COM FICHA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO A4 100x1	Grafipel	Bloco	20	10,19	203,80
49	BLOCO COM RESUMO DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO – LIRA A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
50	BLOCO DE PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE – PNCD REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,97	248,50
54	BLOCOS COM 100 FOLHAS EM PAPEL SULFITE 75 GR, FOTMATO A4	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
55	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	Grafipel	Unid.	100	23,79	2.379,00
56	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	Grafipel	Unid.	100	21,20	2.120,00
57	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	Grafipel	Unid.	100	17,29	1.779,00

Comentado [A1]: Será bloco em branco ou terá timbre?

58	CONVITE TAMANHO 10X15 CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 220 GR	Grafipel	Unid.	5.000	0,75	3.750,00
59	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPERECIMENTO A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
60	FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE SRAG E DE COVID 19 A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
61	FICHA DE TERMO DE RECUSA LIVRE E ESCLARECIDO A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	6,99	349,50
62	BOLETIM DE EMERGÊNCIA A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	7,99	399,50
63	FICHA DE PEDIDO A4 100x1	Grafipel	Bloco	100	4,97	497,00
64	BLOCO DE FICHA DE EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
65	BLOCO DE FICHA DE EVOLUÇÃO DE MÉDICA A4 100x1	Grafipel	Bloco	50	4,99	249,50
66	FICHA DE VISITA DOS AGENTES DE ENDEMIAS A4 100x1	Grafipel	Bloco	100	4,99	499,00
67	FICHA DA ATENÇÃO BÁSICA A4 100x1	Grafipel	Bloco	150	4,99	748,50
68	FICHA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A4 100x1	Grafipel	Bloco	100	4,99	499,00
69	Crachá 5,4 cm x 8,6 cm	Grafipel	Unid.	1.000	5,00	5.000,00
70	Boton Personalizado 5,5x2,5 cm	Grafipel		1.000	3,80	3.800,00
71	fita tirante 30 mm	Grafipel		1.000	4,49	4.490,00
Total R\$ 100.845,30 (Cem mil reais oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 Não terão Órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ferreiros-PE 12 de fevereiro de 2025.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -
-CONTRATANTE-

GENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA – ME
CNPJ sob o nº 00.200.850/0001-33
Representante - Genilson José de Oliveira
CPF nº. 653.620.554-53
CONTRATADO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Maria Claudia Rodrigues Ferreira

Portaria nº 144/2024

Fiscal de contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF: